



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

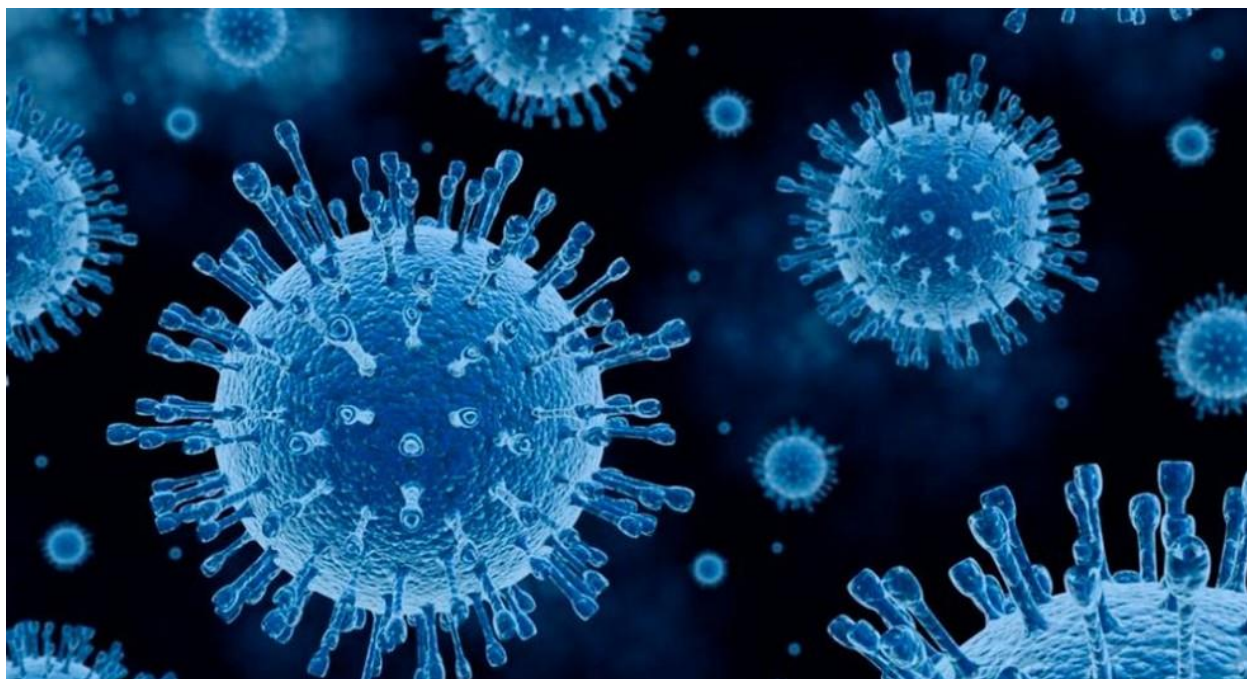
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

PLANO DE CONTINGENCIA DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DO COVID 19



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestora – Adriana Bueno da Silva

ELABORAÇÃO

Janete Nasser Vieira

Órgão Gestor de Ação Social

Cybelli Marina Bazza

Proteção Social Básica

Sabrina Chiciuc Souza

Proteção Social Especial



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

1. INTRODUÇÃO.

A política pública de Assistência Social visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social.

O atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população. Para tanto, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Neste sentido, para o funcionamento do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e a mitigação de seus impactos.

Na organização das ofertas foram observadas medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a minimizar riscos quando necessário o atendimento presencial, adotando no contexto atual de pandemia, o uso de tecnologias para o atendimento remoto, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social.

As medidas de contingências adotadas no referido plano visam à prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais garantindo que a Política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

2. OBJETIVOS DO PLANO.

Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS no município de Mandaguáçu - Paraná.

3. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS.

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

- LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020
- PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA;
- LEI MUNICIPAL Nº 2049/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 7210/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020;
- PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020
- PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020.
- PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA 378 DE 07 DE MAIO DE 2020.

4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos serão adquiridos de forma complementar pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através do recurso disponibilizado pela Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania de acordo com a demanda.

O profissional do SUAS deve usar equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns itens abaixo relacionado:

- A- Máscara
- B- Luvas
- C- Protetor ocular ou protetor de face.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

5. ATENDIMENTO NOS EQUIPAMENTOS E SETORES VINCULADOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos setores e Equipamentos para que os usuários possam ser orientados;
- Criar e manter central de teleatendimento à população no período de pandemia;
- Divulgação de informes dos serviços socioassistenciais através do site da Prefeitura Municipal, Telecentro, Rede Sociais e Portal da Transparência;
- O funcionamento será preferencialmente em regime de teletrabalho, utilizando o atendimento presencial em casos emergenciais.
- Adotar o sistema de rodizio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública.
- Participação no Comitê Municipal de Gestão de Enfrentamento ao Coronavírus;
- Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública.
- Ofertar suporte informacional e emocional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto.
- Solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1;
- Assegurar capacitação sobre o COVID 19 para os trabalhadores da política de Assistência Social por meio de vídeos, palestras virtuais, informes e boletins.

5.1- Cadastro Único.

- Ressalta-se as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS – especificamente os Municípios, o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

- Recomenda-se, aos trabalhadores que atuam em contato direto com usuário que, durante o período de contenção da pandemia, além de intensificar os cuidados de higiene previstos pela Vigilância em Saúde;
- Agendamento via teletrabalho;
- O atendimento presencial ocorrerá apenas com agendamento prévio, considerando o atendimento máximo de até 15 pessoas no dia, mantendo 2 por vez no ambiente;
- Divulgação de informativos do setor de Cadastramento Único/Bolsa Família em som volante;
- Divulgação de informes relacionados ao setor, através do site da Prefeitura Municipal e Rede Sociais;

6.0. Benefícios Eventuais.

- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;
- Definição de profissionais de referência para atendimento através de teleatendimento para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais, identificar demanda e encaminhar para o setor responsável pela concessão;
- Criação de equipe para entrega do benefício Eventual nos domicílios dos requerentes, evitando aglomeração;
- Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19;
- Disponibilizar com prioridade o auxílio moradia
- para pessoas em situação de rua, andarilhos ou moradores de rua durante o período de Emergência em Saúde Pública;
- Cumprimento da Lei Municipal Benefícios Eventuais nº 2020/2018 que define os critérios de concessão dos Benefícios Eventuais.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

7.0. Proteção Social Básica

7.1.1. Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

- Durante o período da transmissão do acovid-19, foram suspensas as atividades coletivas e presencias do SCFV;
- Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- Realização de atendimentos individuais, quando estritamente necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos;
- Suspensão temporária das visitas domiciliares, com exceção dos atendimentos graves ou urgentes;
- Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica.
- A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local;
- Acompanhamento remoto dos usuários do PAIF e SCFV, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;
- Disseminação de informação aos usuários acerca da pandemia, do cuidado e da prevenção da transmissão e dos riscos envolvidos, conforme orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais;
- Oferta de suporte informacional aos usuários por meio de teleatendimento, visando amenizar o estresse frente ao contexto.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

8. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

8.1- Proteção Social Especial – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

- Suspende temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;
- Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, com ampla divulgação à população;
- Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida, por meio de rodizio de profissionais;
- Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais);
- Assegurar a Abordagem Social a pessoas em situação de rua, disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência por meio da requisição junto ao plantão dos benefícios eventuais;
- Assegurar ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos em articulação com a política de saúde e órgãos de defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto;
- Planejar a oferta de atenção e realização de encaminhamentos e monitoramentos necessários à proteção em situações de violência e violação de direitos, articulado a outros atores da rede local, das melhores formas de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

acompanhamento e orientação aos indivíduos e famílias pelos CREAS, inclusive daqueles que já estavam em acompanhamento na Unidade, com a utilização de atendimento remoto e agendamentos prévios quando extremamente necessário

- PSC: Acompanhar os adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas via atendimento remoto, mantendo contato para orientações e disponibilizando os meios de atendimento do CREAS;
- Fornecer e acompanhar os adolescentes e famílias em Liberdade Assistida, mantendo contato mensal por atendimento remoto, visando ao acompanhamento das atividades e comportamento dos mesmos.

8.2. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

- Utilização de álcool em gel, limpeza dos calçados em tapete sanitizante na chegada dos funcionários e aferir a temperatura corporal dos funcionários e abrigados;
- Assegurar a continuidade da oferta do serviços, essenciais para a proteção das crianças e adolescente em abrigo;
- Informar trabalhadores, usuários e suas famílias a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento, inclusive de restrição ao contato físico (beijos, abraços, apertos de mão), fornecendo orientações específicas aos trabalhadores;
- Restringir ao máximo o fluxo diário de entrada e saída de pessoas estranhas aos serviços, para preservar usuários e trabalhadores, mantendo-se apenas aquelas essenciais - como entrega de alimentos, produtos de higiene e limpeza e medicamentos;
- Restringir saídas desnecessárias e articular com a área da saúde possibilidades de atendimento diferenciado na atenção as crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, evitando-se ao máximo a saída desses serviços;
- Restringir de modo criterioso as visitas aos serviços de acolhimento;
- Incentivar e viabilizar contatos REMOTOS dos acolhidos com familiares e com outras pessoas com vínculos significativos, por meio de telefone, whatsapp, chamadas de vídeo;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

- Orientar familiares e usuários quanto à necessidade de adoção dessas medidas, explicar a razão da restrição ao contato nesse momento e, ainda, que está é uma situação temporária;
- Manter contato permanente com familiares dos acolhidos, para acompanhar de modo remoto a situação da família, preservar vínculos entre família e acolhido e prestar informações solicitadas pelos familiares daqueles que não foram destituídos;
- Seguir as orientações da saúde para lidar com casos, entre os acolhidos, de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus: considerando fluxos locais para comunicação e atendimento na saúde, além de procedimentos para isolamento e cuidados nos casos com suspeita ou confirmação de contágio;
- Evitar o uso de ambientes fechados com pouca ventilação e adotar práticas mais rigorosas de cuidados com higiene, abrangendo usuários, profissionais e ambiente;
- Manter comunicação sistemática com a área da saúde local, visando definir fluxos a serem adotados para o atendimento e conhecer as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento;
- Adotar práticas de organização cotidiana e rotinas de atividades para lidar com o ócio e o isolamento, sem aglomeração, sem compartilhamento de materiais e sem contato físico, mantendo-se distância de pelo menos 1 metro entre as pessoas (leituras, atividades manuais, atividades educativas e programações interessantes);
- Identificar, reconhecer e dar suporte às necessidades emocionais e psicológicas dos usuários e dos profissionais, com orientações seguras que possam anima-los
- e contribuir para o manejo da situação.

8.3. Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

- Orientação e capacitação do trabalhadores, idosos e familiares acerca da pandemia e de como proceder para cumprir suas respectivas funções, dos riscos envolvidos e das medidas adotadas de prevenção e mitigação da propagação do vírus;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

- Condutas para entrada dos funcionários para desempenharem suas funções;
- Orientações sobre a necessidade do uso de EPI's e lavagem de mãos e uso de álcool em gel, agora com maior grau de relevância;
- Proibição de visitas aos idosos, como forma de prevenção; exceto em casos de urgência, com a aprovação do presidente e estando o visitante devidamente paramentado com todos os EPI's;
- Utilização das redes sociais, para manter os vínculos com familiares como também manter informadas as famílias acerca dos quadros de saúde e dia a dia dos idosos;
- Protocolos para deslocamento de idosos com suspeita de COVID 19, com as referências do município de para onde encaminhar;
- Criação de medidas de isolamento de residentes com suspeita ou confirmação de COVID 19;
- Criação de ala de isolamento, para retorno dos idosos que necessitem ir a consultas/exames;
- Afastamento de funcionários que apresentem síndrome gripal;
- Criação de um protocolo de acompanhamento de sinais vitais dos idosos;
- Isolamento de idosos que apresentem síndrome gripal;
- Assegurar a continuidade da oferta dos serviços, porém adotando condicionalidades para admissão de novos idosos;
- Calendário vacinal exigido em dia de todos os idosos e funcionários;
- Restringir ao portão da frente da instituição, o recebimentos de mercadorias e doações, sendo recebidos por um funcionário devidamente orientado e capacitado que fará o manejo e higienização.

9. Conselho Tutelar.

- Os conselheiros tutelares estarão de plantão, em regime de sobreaviso, com revezamento presencial ou coletivo na Sede do Conselho Tutelar quando estritamente necessário;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

- Flexibilizar as visitas domiciliares, priorizando-se apenas para as situações graves e/ou urgentes;
- Divulgação de contato telefônico para atendimento remoto através de ligação ou whatsapp;
- Visitas a estabelecimentos e locais que crianças e adolescentes estejam aglomerados para orientação e comunicação aos responsáveis, inclusive com notificação em casos reincidentes;
- Assegurar ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos de crianças e adolescente, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, órgãos de segurança pública, poder judiciário, Ministério público e defensoria pública por meio de definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para encaminhamento a serviços de acolhimento;
- Suspender temporariamente o atendimento na sala de escuta especializada.

10. Conselhos Municipais vinculados ao Departamento de Assistência Social.

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDI – Conselho municipal dos Direitos do Idoso

FHIS - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

- Realização de reuniões por meio de videoconferência para aprovar as deliberações quando necessário;
- Informações aos conselheiros através do aplicativo WhatsApp do Grupo já existente.

11. MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Durante a execução indispensável de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão:

- Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto;
- Usar sempre álcool em 70%;
- Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos e talheres);
- Manter as medidas de segurança ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável);
- Manter pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas.
- Manter os espaços higienizados;
- Usar plástico filme para envolver teclados para facilitar higienização.
- Tomar medidas preventivas em situações que o servidor venha a apresentar os sintomas do COVID 19;
- Afastamento imediato de suas funções e providência do exame comprobatório;
- Fazer a prevenção dos servidores que tiveram contato através do exame;
- Desinfecção dos espaços físicos.

12.SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO.

- Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

RECURSOS FINANCEIROS DE PREVENÇÃO AO COVID 19

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

Os recursos a serem utilizados no período emergencial do COVID 19:

-Coo-financiamento Estadual – Benefícios Eventuais COVID 19 – R\$ 35.000,00

Aquisição de alimentos, leite para recém nascidos e aluguel social.

-Portaria 369/2020- Ministério da Cidadania –

Aquisição de EPIs para os trabalhadores que estão em atendimento na linha de frente dos equipamentos, R\$ 14.175,00;

Aquisição de alimentos com teor protéicos para instituição de Acolhimento a Idosos e Pessoas com Deficiência, R\$ 119.370,00;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

Ações Socioassistenciais – o recurso de R\$ 141.600,00, será utilizado com custeio e investimento.

Custeio – recurso a ser utilizado diretamente com as famílias atendidas nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

Investimento – recurso a ser utilizados nos equipamentos para a prevenção do COVID 19;(equipamentos de prevenção dos funcionários e celulares).

Portaria 378/2020 Ministério da Cidadania 07 de maio de 2020.

-Incremento temporário ao Bloco de Proteção Social Básica para ações de combate ao COVID 19. R\$ 84.866,64

O recurso será utilizado na folha de pagamento a servidores efetivos que estão trabalhando na linha de frente emergencial ao COVID 19.

-Incremento temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para ações de combate ao COVID 19. R\$ 103.815,12

O recurso será utilizado na folha de pagamento a servidores efetivos que estão trabalhando na linha de frente emergencial ao COVID 19.

Saiba como entrar em contato para informações e orientações com as unidades de atendimento da Assistência Social:

TELEATENDIMENTO/HORARIO DE ATENDIMENTO

Contato: (44) 3245-2754

Funcionários responsáveis: Marco Antônio Damasio Filho

Horário de atendimento: 08:00 as 17:00 hrs.

Segunda a sexta feira.

CRAS

Endereço: Rua Bosque da Saúde S/N.

Contato: (44) 3245-5467

Funcionários responsáveis: Dulcineia Moreschi Pinheiro, Driellen Amelia Cardoso, Fernando Henrique Rodrigues.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

Módulo de atendimento do CRAS:

Endereço: Rua da Saudade nº.304

Contato: (44) 3245-2754

Funcionários responsáveis: Cybelli Marina Bazza, Michelli Figueiredo de Rezende Assunção

CREAS

Endereço: Rua da Saudade nº.141 – Vila Knoll

Contato: (44) 3245- 5663

Funcionários responsáveis: Sabrina Chiciuc Souza, Milene Magalhães Lopes, Raul Nakadamori dos Santos.

Mandaguáçu, 25 de agosto de 2020.